



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

COMANDO DO 9º GRUPAMENTO LOGÍSTICO

(GRUPAMENTO GENERAL PEDRO DE ALCÂNTARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE)

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1127 - VILA ALBA - CAMPO GRANDE (MS) CEP 79100-401

FONE (67) 3368-4934 - E-mail: atas9gptlog@gmail.com

CONTRATO Nr 44/2024

CHAMADA PÚBLICA NR 01/2024

PROCESSO NUP 64155.003442/2024-11

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Duque de Caxias, Nr 1127, Vila Alba, inscrita no CNPJ sob n.º 09.549.370/0001-57, representada neste ato pelo (representante legal), o Sr. Tenente-Coronel R1 Renato de Andrade Cardoso, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra LTDA com sede à RODOVIA RS 211 KM 56, S/N - INTERIOR, inscrita no CNPJ sob n.º 05.047.086/0001-21, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução GGAlimenta nº 3/2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Item do Pregão	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtd	Valor unit	Valor total
00001	ARROZ BENEFICIADO, TIPO AGULINHA/BRANCO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, QUALIDADE TIPO 1	KG	32.674	R\$ 6,63	R\$ 216.628,62
Valor Total CONTRATO:					R\$ 216.628,62

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160136

Fonte: 3000000000

Elemento de Despesa: 339030

PI: OCS70023000

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo, do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 09 de agosto de 2025.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 216.628,62**.
- 6.2. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor correspondente às notas fiscais liquidadas, que por sua vez correspondem a empenho(s) emitido(s) com base no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

- 9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

- 9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- 9.3. Demais condições de pagamento estão especificadas no item 8 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital de Chamada Pública.
- 10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito e/ou e-mail sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- 10.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.7 Rescindir o contrato unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos grupos fornecedores.
- 10.1.8 Aplicar as sanções previstas quando da ocorrência de irregularidades, respeitando o contraditório e ampla defesa.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- 10.2.1 Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 10.2.2 O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios com as seguintes características: deve apresentar-se fresco, não imaturo e com aroma característico da espécie; íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos; sem danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes; livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas; não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, como terra, bolor ou mucosidade (“textura gosmenta”) e, sem umidade externa anormal. O(s) produto(s) que apresentar(em)-se com uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças, deverá(ao) ser reposto(s) em quantidade(s) igual(is) à(s) não aproveitada(s)/indicada(s) ao consumo humano.
- 10.2.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos dentro da vigência do contrato a ser assinado, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios, que será encaminhado preliminarmente pelo e-mail classe1.9bsup@gmail.com.
- 10.2.4 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.5 Substituir ou complementar às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado.
- 10.2.6 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

10.2.8 Indicar preposto, quando solicitado, para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexequar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- c. multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto;
- d. em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2024, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, na Resolução GGAlimenta nº 3/2022, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 09 de agosto de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É Competente o Foro da Comarca de Campo Grande, MS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, 09 de agosto de 2024

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 RENATO DE ANDRADE CARDOSO
Data: 10/09/2024 11:31:33-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

RENATO DE ANDRADE CARDOSO – Tenente-Coronel R1
Ordenador de Despesas do 9º Grupamento Logístico

CONTRATADO



ADELMIR GAIARDO

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente



LUCAS MAGALHÃES BIZARRO ELIOTERIO
Data: 04/09/2024 12:33:16-0300
Verifique em <https://validar.itigov.br>

Documento assinado digitalmente



EMERSON ROGERIO OJEDA
Data: 03/09/2024 15:37:29-0300
Verifique em <https://validar.itigov.br>

LUCAS MAGALHÃES BIZARRO ELIOTÉRIO–3º Sgt
CPF: [REDACTED]

EMERSON ROGÉRIO OJEDA – S Ten
CPF: [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 9º GRUPAMENTO LOGÍSTICO
(GRUPAMENTO GENERAL PEDRO DE ALCÂNTARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE)**
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1127 - VILA ALBA - CAMPO GRANDE (MS) CEP 79100-401
FONE (67) 3368-4934 - E-mail: atas9gptlog@gmail.com

CONTRATO Nr 53/2024
CHAMADA PÚBLICA NR 01/2024
PROCESSO NUP 64155.003672/2024-71

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Duque de Caxias, Nr 1127, Vila Alba, inscrita no CNPJ sob n.º 09.549.370/0001-57, representada neste ato pelo Senhor Tenente-Coronel R1 Renato de Andrade Cardoso, Ordenador de Despesas do 9º Grupamento Logístico, conforme delegação publicada no B Esp Nr 2, de 19 JAN 23, do Comando do 9º Grupamento Logístico, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA com sede à Rodovia RS 211 km 56, S/Nr, interior, inscrita no CNPJ sob n.º 05.047.086/0001-21, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução GGAlimenta nº 3/2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, e Dispensa de Licitação nº 90030/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2024NE868

Item da	Descrição/	Unidade	Qtd	Valor	Valor total
---------	------------	---------	-----	-------	-------------

Chama da Pública	Especificação	de Medida		unit	
19	macarrão, teor de umidade massa seca, base da massa de farinha de trigo, ingredientes adicionais com ovos, apresentação parafuso	kg	4.000	R\$ 5,08	R\$ 20.320,00
Valor Total					R\$ 20.320,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160136

Fonte: 1000000000

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA2QS

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo, do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 29 de novembro de 2024.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 20.320,00 (vinte mil, trezentos e vinte reais)**.

6.2. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor correspondente às notas fiscais liquidadas, que por sua vez correspondem a empenho(s) emitido(s) com base no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Demais condições de pagamento estão especificadas no item 8 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital de Chamada Pública.

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito e/ou e-mail sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7 Rescindir o contrato unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos grupos fornecedores.

10.1.8 Aplicar as sanções previstas quando da ocorrência de irregularidades, respeitando o contraditório e ampla defesa.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

10.2.1 Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2.2 O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios com as seguintes características: deve apresentar-se fresco, não imaturo e com aroma característico da espécie; íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos; sem danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefatativas, rachaduras, perfurações e cortes; livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas; não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, como terra, bolor ou mucosidade (“textura gosmenta”) e, sem umidade externa anormal. O(s) produto(s) que apresentar(em)-se com uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças, deverá(ao) ser reposto(s) em quantidade(s) igual(is) à(s) não aproveitada(s)/indicada(s) ao consumo humano.

10.2.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos dentro da vigência do contrato a ser assinado, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios, que será encaminhado preliminarmente pelo e-mail classe1.9bsup@gmail.com.

10.2.4 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.5 Substituir ou complementar às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado.

10.2.6 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

10.2.8 Indicar preposto, quando solicitado, para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- c. multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2024, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, na Resolução GGAlimenta nº 3/2022, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de novembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É Competente o Foro da Comarca de Campo Grande, MS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, 29 de outubro de 2024

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 RENATO DE ANDRADE CARDOSO
Data: 06/11/2024 15:11:17-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

RENATO DE ANDRADE CARDOSO – Tenente-Coronel R1
Ordenador de Despesas do 9º Grupamento Logístico

CONTRATADO

ADELMIR GAIARDO

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 LUCAS MAGALHÃES BIZARRO ELIOTÉRIO
Data: 31/10/2024 11:59:38-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LUCAS MAGALHÃES BIZARRO ELIOTÉRIO–3º Sgt
CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
 EMERSON ROGERIO OJEDA
Data: 30/10/2024 17:56:36-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

EMERSON ROGÉRIO OJEDA – S Ten
CPF: [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

COMANDO DO 9º GRUPAMENTO LOGÍSTICO

(GRUPAMENTO GENERAL PEDRO DE ALCÂNTARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE)

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1127 - VILA ALBA - CAMPO GRANDE (MS) CEP 79100-401

FONE (67) 3368-4934 - E-mail: atas9gptlog@gmail.com

CONTRATO Nr 54/2024

CHAMADA PÚBLICA NR 01/2024

PROCESSO NUP 64155.003674/2024-61

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Duque de Caxias, Nr 1127, Vila Alba, inscrita no CNPJ sob n.º 09.549.370/0001-57, representada neste ato pelo Senhor Tenente-Coronel R1 Renato de Andrade Cardoso, Ordenador de Despesas do 9º Grupamento Logístico, conforme delegação publicada no B Esp Nr 2, de 19 JAN 23, do Comando do 9º Grupamento Logístico, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CONQUISTA COPACON** com sede à Rodovia RS 211 km 56, S/Nr, interior, inscrita no CNPJ sob n.º 73368086000183, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução GGAlimenta nº 3/2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, e Dispensa de Licitação nº 90033/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Item da Chama da Pública	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Qtd	Valor unit	Valor total
15	leguminosa, variedade feijão carioca, tipo tipo 1	kg	15.000	R\$ 9,17	R\$ 137.550,00
Valor Total					R\$ 137.550,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160136

Fonte: 1000000000

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA2QS

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo, do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 29 de abril de 2025.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 137.550,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

6.2. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor correspondente às notas fiscais liquidadas, que por sua vez correspondem a empenho(s) emitido(s) com base no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Demais condições de pagamento estão especificadas no item 8 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital de Chamada Pública.

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito e/ou e-mail sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7 Rescindir o contrato unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos grupos fornecedores.

10.1.8 Aplicar as sanções previstas quando da ocorrência de irregularidades, respeitando o contraditório e ampla defesa.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

10.2.1 Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2.2 O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios com as seguintes características: deve apresentar-se fresco, não imaturo e com aroma característico da espécie; integros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos; sem danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefatativas, rachaduras, perfurações e cortes; livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas; não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, como terra, bolor ou mucosidade (“textura gosmenta”) e, sem umidade externa anormal. O(s) produto(s) que apresentar(em)-se com uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças, deverá(ao) ser reposto(s) em quantidade(s) igual(is) à(s) não aproveitada(s)/indicada(s) ao consumo humano.

10.2.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos dentro da vigência do contrato a ser assinado, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios, que será encaminhado preliminarmente pelo e-mail classe1.9bsup@gmail.com.

10.2.4 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.5 Substituir ou complementar às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado.

10.2.6 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

10.2.8 Indicar preposto, quando solicitado, para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- c. multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto;
- d. em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2024, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, na Resolução GGAlimenta nº 3/2022, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de abril de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É Competente o Foro da Comarca de Campo Grande, MS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, 29 de outubro de 2024

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 RENATO DE ANDRADE CARDOSO
Data: 06/11/2024 15:11:17-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

RENATO DE ANDRADE CARDOSO – Tenente-Coronel R1
Ordenador de Despesas do 9º Grupamento Logístico

CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
 FÁBIO DE PAULA HERDT
Data: 31/10/2024 13:13:33-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

FÁBIO DE PAULA HERDT
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 LUCAS MAGALHÃES BIZARRO ELIOTÉRIO
Data: 31/10/2024 14:10:36-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

LUCAS MAGALHÃES BIZARRO ELIOTÉRIO–3º Sgt
CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
 EMERSON ROGERIO OJEDA
Data: 30/10/2024 17:53:04-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

EMERSON ROGÉRIO OJEDA – S Ten
CPF: [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 9º GRUPAMENTO LOGÍSTICO**
(GRUPAMENTO GENERAL PEDRO DE ALCÂNTARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE)
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1127 - VILA ALBA - CAMPO GRANDE (MS) CEP 79100-401
FONE (67) 3368-4934 - E-mail: atas9gptlog@gmail.com

CONTRATO Nr 55/2024
CHAMADA PÚBLICA NR 01/2024
PROCESSO NUP 64155.003675/2024-13

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Duque de Caxias, Nr 1127, Vila Alba, inscrita no CNPJ sob n.º 09.549.370/0001-57, representada neste ato pelo Senhor Tenente-Coronel R1 Renato de Andrade Cardoso, Ordenador de Despesas do 9º Grupamento Logístico, conforme delegação publicada no B Esp Nr 2, de 19 JAN 23, do Comando do 9º Grupamento Logístico, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CONQUISTA COPACON** com sede à Rodovia RS 211 km 56, S/Nr, interior, inscrita no CNPJ sob n.º 73368086000183, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução GGAlimenta nº 3/2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, e Dispensa de Licitação nº 90035/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Item da Chama da Pública	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Qtd	Valor unit	Valor total
16	leguminosa, variedade feijão preto, tipo tipo 1	kg	15.000	R\$ 11,04	R\$ 165.600,00
Valor Total					R\$ 165.600,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160136

Fonte: 1000000000

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPPLJA2QS

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo, do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 29 de novembro de 2025.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

6.2. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor correspondente às notas fiscais liquidadas, que por sua vez correspondem a empenho(s) emitido(s) com base no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Demais condições de pagamento estão especificadas no item 8 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital de Chamada Pública.

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito e/ou e-mail sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7 Rescindir o contrato unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos grupos fornecedores.

10.1.8 Aplicar as sanções previstas quando da ocorrência de irregularidades, respeitando o contraditório e ampla defesa.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

10.2.1 Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2.2 O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios com as seguintes características: deve apresentar-se fresco, não imaturo e com aroma característico da espécie; integros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos; sem danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefatativas, rachaduras, perfurações e cortes; livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas; não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, como terra, bolor ou mucosidade (“textura gosmenta”) e, sem umidade externa anormal. O(s) produto(s) que apresentar(em)-se com uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças, deverá(ao) ser reposto(s) em quantidade(s) igual(is) à(s) não aproveitada(s)/indicada(s) ao consumo humano.

10.2.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos dentro da vigência do contrato a ser assinado, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios, que será encaminhado preliminarmente pelo e-mail classe1.9bsup@gmail.com.

10.2.4 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.5 Substituir ou complementar às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado.

10.2.6 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

10.2.8 Indicar preposto, quando solicitado, para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- c. multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto;
- d. em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2024, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, na Resolução GGAlimenta nº 3/2022, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de novembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É Competente o Foro da Comarca de Campo Grande, MS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, 29 de outubro de 2024

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 RENATO DE ANDRADE CARDOSO
Data: 06/11/2024 15:11:17-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

RENATO DE ANDRADE CARDOSO – Tenente-Coronel R1
Ordenador de Despesas do 9º Grupamento Logístico

CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
 FÁBIO DE PAULA HERDT
Data: 31/10/2024 13:13:33-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FÁBIO DE PAULA HERDT
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 LUCAS MAGALHÃES BIZARRO ELIOTÉRIO
Data: 31/10/2024 14:10:36-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LUCAS MAGALHÃES BIZARRO ELIOTÉRIO–3º Sgt
CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
 EMERSON ROGERIO OJEDA
Data: 31/10/2024 11:30:44-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

EMERSON ROGÉRIO OJEDA – S Ten
CPF: [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 9º GRUPAMENTO LOGÍSTICO
(GRUPAMENTO GENERAL PEDRO DE ALCÂNTARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE)**
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1127 - VILA ALBA - CAMPO GRANDE (MS) CEP 79100-401
FONE (67) 3368-4934 - E-mail: atas9gptlog@gmail.com

CONTRATO Nr 60/2024
CHAMADA PÚBLICA NR 01/2024
PROCESSO NUP 64155.003631/2024-71

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Duque de Caxias, Nr 1127, Vila Alba, inscrita no CNPJ sob n.º 09.549.370/0001-57, representada neste ato pelo Senhor Tenente-Coronel R1 Renato de Andrade Cardoso, Ordenador de Despesas do 9º Grupamento Logístico, conforme delegação publicada no B Esp Nr 2, de 19 JAN 23, do Comando do 9º Grupamento Logístico, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA com sede à Rodovia RS 211 km 56, S/Nr, interior, inscrita no CNPJ sob n.º 05.047.086/0001-21, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução GGAlimenta nº 3/2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, e Dispensa de Licitação nº 90031/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Item da Chama da Pública	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Qtd	Valor unit	Valor total
12	arroz beneficiado, tipo agulhinha/branco, subgrupo polido, classe longo fino, qualidade tipo 1	kg	40.739	R\$ 6,63	R\$ 270.099,57
Valor Total					R\$ 270.099,57

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160136

Fonte: 1000000000

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPPLJA2QS

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo, do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 29 de novembro de 2024.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 270.099,57 (duzentos e setenta mil e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).

6.2. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor correspondente às notas fiscais liquidadas, que por sua vez correspondem a empenho(s) emitido(s) com base no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Demais condições de pagamento estão especificadas no item 8 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital de Chamada Pública.

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito e/ou e-mail sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7 Rescindir o contrato unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos grupos fornecedores.

10.1.8 Aplicar as sanções previstas quando da ocorrência de irregularidades, respeitando o contraditório e ampla defesa.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

10.2.1 Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2.2 O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios com as seguintes características: deve apresentar-se fresco, não imaturo e com aroma característico da espécie; integros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos; sem danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefatativas, rachaduras, perfurações e cortes; livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas; não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, como terra, bolor ou mucosidade (“textura gosmenta”) e, sem umidade externa anormal. O(s) produto(s) que apresentar(em)-se com uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças, deverá(ao) ser reposto(s) em quantidade(s) igual(is) à(s) não aproveitada(s)/indicada(s) ao consumo humano.

10.2.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos dentro da vigência do contrato a ser assinado, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios, que será encaminhado preliminarmente pelo e-mail classe1.9bsup@gmail.com.

10.2.4 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.5 Substituir ou complementar às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado.

10.2.6 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

10.2.8 Indicar preposto, quando solicitado, para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- c. multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto;
- d. em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2024, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, na Resolução GGAlimenta nº 3/2022, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de novembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É Competente o Foro da Comarca de Campo Grande, MS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, 29 de outubro de 2024

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 RENATO DE ANDRADE CARDOSO
Data: 06/11/2024 15:18:07-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

RENATO DE ANDRADE CARDOSO – Tenente-Coronel R1
Ordenador de Despesas do 9º Grupamento Logístico

CONTRATADO



ADELMIR GAIARDO

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 LUCAS MAGALHÃES BIZARRO ELIOTERIO
Data: 31/10/2024 11:59:38-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

LUCAS MAGALHÃES BIZARRO ELIOTÉRIO-3º Sgt
CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
 EMERSON ROGERIO OJEDA
Data: 30/10/2024 17:56:36-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

EMERSON ROGÉRIO OJEDA – S Ten
CPF: [REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 9º GRUPAMENTO LOGÍSTICO
(GRUPAMENTO GENERAL PEDRO DE ALCÂNTARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE)
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1127 - VILA ALBA - CAMPO GRANDE (MS) CEP 79100-401
FONE (67) 3368-4934 - E-mail: atas9gptlog@gmail.com

CONTRATO Nr 65/2024
CHAMADA PÚBLICA NR 01/2024
PROCESSO NUP 64155.003671/2024-27

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Duque de Caxias, Nr 1127, Vila Alba, inscrita no CNPJ sob n.º 09.549.370/0001-57, representada neste ato pelo Senhor Tenente-Coronel R1 Renato de Andrade Cardoso, Ordenador de Despesas do 9º Grupamento Logístico, conforme delegação publicada no B Esp Nr 2, de 19 JAN 23, do Comando do 9º Grupamento Logístico, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA com sede à Rodovia RS 211 km 56, S/Nr, interior, inscrita no CNPJ sob n.º 05.047.086/0001-21, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução GGAlimenta nº 3/2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, e Dispensa de Licitação nº 90032/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Item da Chama da Pública	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Qtd	Valor unit	Valor total
18	macarrão, teor de umidade massa seca, base da massa de farinha de trigo,apresentação espaguete	kg	12.000	R\$ 4,94	R\$ 59.280,00
Valor Total					R\$ 59.280,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160136

Fonte: 1000000000

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPPLJA2QS

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo, do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 29 de novembro de 2024.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 59.280,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais)**.

6.2. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor correspondente às notas fiscais liquidadas, que por sua vez correspondem a empenho(s) emitido(s) com base no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Demais condições de pagamento estão especificadas no item 8 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital de Chamada Pública.

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito e/ou e-mail sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7 Rescindir o contrato unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos grupos fornecedores.

10.1.8 Aplicar as sanções previstas quando da ocorrência de irregularidades, respeitando o contraditório e ampla defesa.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

10.2.1 Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2.2 O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios com as seguintes características: deve apresentar-se fresco, não imaturo e com aroma característico da espécie; integros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos; sem danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefatativas, rachaduras, perfurações e cortes; livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas; não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, como terra, bolor ou mucosidade (“textura gosmenta”) e, sem umidade externa anormal. O(s) produto(s) que apresentar(em)-se com uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças, deverá(ao) ser reposto(s) em quantidade(s) igual(is) à(s) não aproveitada(s)/indicada(s) ao consumo humano.

10.2.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos dentro da vigência do contrato a ser assinado, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios, que será encaminhado preliminarmente pelo e-mail classe1.9bsup@gmail.com.

10.2.4 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.5 Substituir ou complementar às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado.

10.2.6 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

10.2.8 Indicar preposto, quando solicitado, para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- c. multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto;
- d. em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2024, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, na Resolução GGAlimenta nº 3/2022, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de novembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É Competente o Foro da Comarca de Campo Grande, MS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, 29 de outubro de 2024

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO DE ANDRADE CARDOSO
Data: 06/11/2024 15:18:07-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

RENATO DE ANDRADE CARDOSO – Tenente-Coronel R1
Ordenador de Despesas do 9º Grupamento Logístico

CONTRATADO



ADELMIR GAIARDO

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS MAGALHÃES BIZARRO ELIOTERIO
Data: 31/10/2024 11:59:38-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LUCAS MAGALHÃES BIZARRO ELIOTÉRIO-3º Sgt
CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
gov.br EMERSON ROGERIO OJEDA
Data: 30/10/2024 17:56:36-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

EMERSON ROGÉRIO OJEDA – S Ten
CPF: [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 9º GRUPAMENTO LOGÍSTICO
(GRUPAMENTO GENERAL PEDRO DE ALCÂNTARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE)**
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1127 - VILA ALBA - CAMPO GRANDE (MS) CEP 79100-401
FONE (67) 3368-4934 - E-mail: atas9gptlog@gmail.com

CONTRATO Nr 66/2024
CHAMADA PÚBLICA NR 01/2024
PROCESSO NUP 64155.003673/2024-16

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Duque de Caxias, Nr 1127, Vila Alba, inscrita no CNPJ sob n.º 09.549.370/0001-57, representada neste ato pelo Senhor Tenente-Coronel R1 Renato de Andrade Cardoso, Ordenador de Despesas do 9º Grupamento Logístico, conforme delegação publicada no B Esp Nr 2, de 19 JAN 23, do Comando do 9º Grupamento Logístico, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA com sede à Rodovia RS 211 km 56, S/Nr, interior, inscrita no CNPJ sob n.º 05.047.086/0001-21, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução GGAlimenta nº 3/2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, e Dispensa de Licitação nº 90034/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Item da Chama da Pública	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Qtd	Valor unit	Valor total
20	macarrão, teor de umidade massa seca, base da massa de farinha de trigo, ingredientes adicionais com ovos, apresentação penne	Kg	8.000	R\$ 5,18	R\$ 41.400,00
Valor Total					R\$ 41.400,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160136

Fonte: 1000000000

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA2QS

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo, do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 29 de novembro de 2024.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)**.

6.2. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor correspondente às notas fiscais liquidadas, que por sua vez correspondem a empenho(s) emitido(s) com base no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Demais condições de pagamento estão especificadas no item 8 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital de Chamada Pública.

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito e/ou e-mail sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7 Rescindir o contrato unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos grupos fornecedores.

10.1.8 Aplicar as sanções previstas quando da ocorrência de irregularidades, respeitando o contraditório e ampla defesa.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

10.2.1 Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2.2 O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios com as seguintes características: deve apresentar-se fresco, não imaturo e com aroma característico da espécie; integros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos; sem danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefatativas, rachaduras, perfurações e cortes; livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas; não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, como terra, bolor ou mucosidade (“textura gosmenta”) e, sem umidade externa anormal. O(s) produto(s) que apresentar(em)-se com uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças, deverá(ao) ser reposto(s) em quantidade(s) igual(is) à(s) não aproveitada(s)/indicada(s) ao consumo humano.

10.2.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos dentro da vigência do contrato a ser assinado, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios, que será encaminhado preliminarmente pelo e-mail classe1.9bsup@gmail.com.

10.2.4 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.5 Substituir ou complementar às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado.

10.2.6 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

10.2.8 Indicar preposto, quando solicitado, para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- c. multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto;
- d. em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2024, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, na Resolução GGAlimenta nº 3/2022, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de novembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É Competente o Foro da Comarca de Campo Grande, MS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, 29 de outubro de 2024

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 RENATO DE ANDRADE CARDOSO
Data: 06/11/2024 15:18:07-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

RENATO DE ANDRADE CARDOSO – Tenente-Coronel R1
Ordenador de Despesas do 9º Grupamento Logístico

CONTRATADO



ADELMIR GAIARDO

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 LUCAS MAGALHÃES BIZARRO ELIOTÉRIO
Data: 31/10/2024 11:59:38-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

LUCAS MAGALHÃES BIZARRO ELIOTÉRIO–3º Sgt
CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
 EMERSON ROGERIO OJEDA
Data: 30/10/2024 17:56:36-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

EMERSON ROGÉRIO OJEDA – S Ten
CPF: [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 9º GRUPAMENTO LOGÍSTICO
(GRUPAMENTO GENERAL PEDRO DE ALCÂNTARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE)**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

DECISÃO – HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas Substituto do 9º Grupamento Logístico, no exercício de suas atribuições legais, ciente de que suas ações constituem-se em legítimo instrumento para a preservação do interesse público, diante dos trabalhos realizados pela Comissão de Contratação responsável pela condução da Chamada Pública nº 01/2024, tal como exposto nas atas de reunião dos dias 19 e 26 de junho de 2024, e nos documentos “Análise de Habilitação e Classificação de Propostas” e seu “Anexo Único – Mapa Comparativo”, os quais, independentemente de transcrição, são parte desta decisão.

Considerando que na sessão pública de 19 de junho de 2024 foram abertos todos os envelopes contendo documentação de habilitação e proposta das interessadas, que foi assinada pelos presentes, tudo nos termos da ata de reunião lavrada naquela data.

Considerando que a Comissão de Contratação comunicou na sessão pública do dia 19 de junho que o resultado da apreciação seria divulgado em sessão pública no dia 26 de junho de 2024.

Considerando que na sessão pública de 26 de junho de 2024 não compareceu qualquer interessada(o), o que foi devidamente registrado em ata de reunião pela Comissão de Contratação.

Considerando que a Comissão de Contratação enviou a todas as interessadas o resultado de sua apreciação nos endereços de *e-mails* mencionados em suas propostas, materializado nos documentos “Análise da Habilitação e Classificação de Propostas” e seu “Anexo Único – Mapa Comparativo”.

DECIDO homologar os trabalhos da Comissão de Contratação nos seguintes termos:

- 1) restaram **fracassados** os itens 01 (carne bovina, lagarto), 02 (carne bovina, patinho), 03 (carne bovina, coxão mole sem capa), 08 (carne suína, lombo) e 09 (filé de tilápia);

2) restaram **desertos** devido à inexistência de interessadas os itens 04 (coxa com sobrecoxa de frango), 05 (peito de frango), 06 (sassami de frango), 07 (carne suína, pernil), 10 (açúcar refinado), 11 (açúcar cristal), 14 (café), 21 (macarrão talharim), 22 (óleo de soja) e 23 (margarina); e

3) **interessadas vencedoras e seus respectivos itens:**

a) Cooperativa Agroindustrial de Produção e Comercialização Conquista COPACON

Item	Descrição	Und Forn	Qnt Pretendida	Valor de Referência	Qnt Proposta	Valor Total
15	FEIJÃO COMUM, Especificação: CLASSE CORES (CARIOCA), tipo 1.	Quilograma	49.004	9,17	49.004	449.366,68
16	FEIJÃO COMUM, Especificação: CLASSE PRETO, tipo 1.	Quilograma	19.048	11,04	19.048	210.289,92
VALOR TOTAL						659.656,60

b) Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda

Item	Descrição	Und Forn	Qnt Pretendida	Valor de Referência	Qnt Proposta	Valor Total
17	LEITE EM PÓ INSTANTANEO, padrão INTEGRAL.	Quilograma	32.620	45,18	32.620	1.473.771,60

c) Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda

Item	Descrição	Und Forn	Qnt Pretendida	Valor de Referência	Qnt Proposta	Valor Total
12	ARROZ BENEFICIADO E POLIDO, tipo 1.	Quilograma	73.413	6,63	73.413	486.728,19
13	ARROZ BENEFICIADO E POLIDO, tipo 1. PARBOILIZADO	Quilograma	3.613	7,04	3.613	25.435,52
18	MACARRÃO DE SÊMOLA COM OVOS, tipo ESPAGUETE.	Pct 500g	12.337	4,94	12.337	60.944,78
19	MACARRÃO DE SÊMOLA COM OVOS, tipo FUSILLI (PARAFUSO).	Pct 500g	4.656	5,08	4.656	23.652,48
20	MACARRÃO DE SÊMOLA COM OVOS, tipo PENNE.	Pct 500g	8.102	5,18	8.102	41.968,36
VALOR TOTAL						638.729,33

4) **o valor total homologado** é de R\$ 2.772.157,53 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Em consequência, a SALC deve:

a) encaminhar este Termo de Homologação às interessadas que participaram da Chamada Pública nº 01/2024;

- b) divulgar oportunamente o resultado da Chamada Pública nº 01/2024 junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), tal como exigido pela Resolução GGAlimenta nº 03/2022, art. 12, § 2º;
- c) encaminhar este Termo de Homologação ao 9º B Sup e ao CCOL Cmdo 9º Gpt Log; e
- d) juntar este Termo aos autos da Chamada Pública nº 01/2024; e
- e) publicar o conteúdo deste Termo em BI.

Campo Grande, 15 de julho de 2024.


ALEXANDRE VIEIRA DE FRAGA – Ten Cel
Ordenador de Despesas Substituto do Comando do 9º Grupamento Logístico